



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**LEI Nº 21 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Nenhum servidor efetivo integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Amaraji, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

- I- A Remuneração do professor com carga horária de 200h/a será de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), perfazendo a hora aula de R\$ 19,22 (dezenove reais e vinte e dois centavos);
- II- A Remuneração do professor com carga horária de 150h/a será de R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte dois centavos), perfazendo a hora aula de R\$ 19,22 (dezenove reais e vinte e dois centavos);

**Art. 2º-** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Amaraji, em 24 de fevereiro de 2022.

  
**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
PREFEITA